



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 1.088, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

*“Institui o Programa Jovem Aprendiz no
Âmbito da Administração Pública Municipal
de Viçosa- AL.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ofertar 10 vagas de estágio e trabalho na modalidade Jovem Aprendiz de 14 a 24 anos.

§ 1º - O preenchimento das vagas deve atender o que dispõe o Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, no que dispõe sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional.

§2º - Além dos requisitos trazidos no Decreto Federal nº 9.579, para preencher a qualquer das vagas o aprendiz deve estar devidamente matriculado em uma das escolas públicas localizadas no Município de Viçosa, bem como deve estar em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/AL, 19 de abril de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

Rua do Centenário, 02, Centro, CEP: 57.700-000, Viçosa-AL
CNPJ 12.333.746/0001-04 (82)3283-1375